



LEI Nº 4.081/PMC/18

ALTERA A LEI Nº 3.926/PMC/2017, QUE DISPÕE
SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL
DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o artigo 3º e, o § 3º do art. 4º, da Lei n. 3.926/PMC/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

- I. 01 Representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- II. 01 Representante do Departamento de Urbanismo e Habitação;
- III. 01 Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV. 01 Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- V. 01 Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- VI. 01 Representante da Procuradoria Geral do Município;
- VII. 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII. 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IX. 01 Representante da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte;
- X. 01 Representante do Serviço Autônomo de Água e esgoto de Cacoal;
- XI. 01 Representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- XII. 01 Representante da Câmara Municipal;
- XIII. 01 Representante do CREA-RO;
- XIV. 01 Representante de Entidade da Área de Trabalhadores;
- XV. 01 Representante da Área Empresarial;
- XVI. 01 Representantes de Entidade da área dos Movimentos Populares;
- XVII. 01 Representante de Organização não Governamental;
- XVIII. 01 Representante do CAU-RO;
- XIX. 02 Representantes de Entidade profissional, acadêmica e de pesquisa.

Art. 4º (...)

§ 3º Na formação inicial do Conselho, a indicação dos membros titulares e suplentes dos segmentos elencados nos incisos do artigo 3º será encaminhada ao órgão competente, mediante ofício, no prazo de 30 (trinta) dias após a convocação feita pelo Secretário de Planejamento e deverá ser homologada pela Prefeita Municipal por Decreto.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 15 de agosto de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral
OAB/RO 3716